DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 015/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações em via pública em razão de intervenções da Administração Pública, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das intervenções em razão das obras de intervenção;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica das vias públicas em razão de obras de infraestrutura a partir das 06h00 do dia 16 de abril de 2026.

I – haverá interdição parcial do fluxo de veículos na Rua Dante Laginestra, na área do cruzamento com a Rua Pref. José Eugênio Müller e adjacências, com proibição de parada e estacionamento de veículos.

II – haverá interdição total do fluxo de veículos na Rua Pref. José Eugênio Müller no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Dante Laginestra até o cruzamento com a Rua Dr. Ernesto Brasílio, com proibição total de parada e estacionamento de veículos.

III – enquanto perdurarem as interdições e demais proibições, será permitido o acesso somente de moradores, veículos de serviço relacionados aos imóveis localizados na via e veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim das operações logísticas, com previsão para o dia 20 de abril de 2026.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 2967c518-c6f0-4c5b-b650-7506bdcd6089